

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 200/2004 de 3 de Agosto de 2004

1º. Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Doutor Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 14 de Maio de 2003.

2º. Outorgante: Marta Sofia Ferreira Bretão Correia, com o cartão de Identificação Fiscal n.º. 199 255 008, residente na Canada do Pombal, n.º. 8, freguesia de São Mateus, do concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º. 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional

n.º. 34/2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

O 1º. outorgante atribui a quantia de 3.700,00€ (três mil e setecentos euros) a título de apoio para obras de adaptação de um espaço na sua moradia para oficina de conservação e restauro de bens culturais, no âmbito do projecto apresentado.

2ª.

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. outorgante, será escalonado do seguinte modo, nos termos do n.º. 1, do artigo 5, do Decreto Regulamentar Regional n.º. 34/2002/A, de 19 de Dezembro:

- a) 20% do valor global, após comunicação do início dos trabalhos;
- b) 50% do valor global, com 50% da obra executada;
- c) 30% do valor global, após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3ª.

O 2º. outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4ª.

O 2º. outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano de 2005.

5ª.

Ao 1º. outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6ª.

1-O 2º. outorgante compromete-se a apresentar ao 1º. outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2-Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7ª.

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8ª.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9ª.

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Abril de 2004. - **O 1º outorgante**, . - **O 2º outorgante**, .